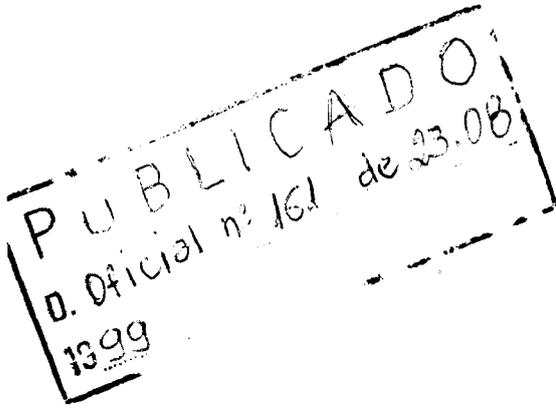




LEI N.º 5080 DE 19 DE AGOSTO DE 1999

Dá nova redação ao inciso X, § 10, do artigo 2º da Lei 4.810, de 14 de dezembro de 1995.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso X, § 10, do artigo 2º da Lei 4.810, de 14 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

X – SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, desmembrado dos municípios de São Félix do Piauí e Passagem Franca do Piauí, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a) Norte – Com os municípios de Beneditinos e Alto Longá.
- b) Sul – Com os municípios de Elesbão Veloso e São Félix do Piauí.
- c) Leste – Com os municípios de São Félix do Piauí e Prata do Piauí.
- d) Oeste – Com o município de Passagem Franca do Piauí.

§ 10 – O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de São Miguel da Baixa Grande no marco 1; situado no limite entre os municípios de Alto Longá e Prata do Piauí, segue-se deste, com os seguintes limites rumos e distâncias; 14º 3' SE e 500,00 metros até o marco 2; 62º 00' SE e 2.700,00 metros até o marco 3; 0º 30' SW e 4.400,00 metros até o marco 4; 68º 30' SE e 6.350,00 metros até o marco 5; vários rumos e distâncias margeando a estrada SFP – 382 até o marco 6; numa distância total de 900,00 metros, vários rumos e distâncias margeando a estrada SFT – 378, no sentido Canto das Cabaças, até o marco 7; numa distância total de 7.100,00 metros, vários rumos e distâncias margeando o riacho das Cabaças no sentido da estrada Taboquinha/Baixa Grande até o marco 8; situado neste cruzamento, numa distância total de 9.900,00 metros, 39º 00' NW e 3.900,00 metros até o marco 9; vários rumos e distâncias pela estrada SFT – 030, no sentido contrário a Baixa Grande, até o marco 10; numa distância total de 650,00 metros, vários rumos e distâncias margeando um riacho sem denominação, no sentido do riacho Danta, até o marco 11; numa distância total de 6.100,00 metros 7º 30' SW e 3.700,00 metros até o marco 12; situado no cruzamento da estrada SFT – 394 e o riacho Danta, vários rumos e distâncias margeando este mesmo riacho no sentido contrário natural numa



LEI N.º 5080 DE 19 DE AGOSTO DE 1999

Dá nova redação ao inciso X, § 10, do artigo 2º da Lei 4.810, de 14 de dezembro de 1995.

PUBLICADO
D. Oficial nº 161 de 23.08
1999

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso X, § 10, do artigo 2º da Lei 4.810, de 14 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

X – SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, desmembrado dos municípios de São Félix do Piauí e Passagem Franca do Piauí, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- Norte – Com os municípios de Beneditinos e Alto Longá.
- Sul – Com os municípios de Elesbão Veloso e São Félix do Piauí.
- Leste – Com os municípios de São Félix do Piauí e Prata do Piauí.
- Oeste – Com o município de Passagem Franca do Piauí.

§ 10 – O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de São Miguel da Baixa Grande no marco 1; situado no limite entre os municípios de Alto Longá e Prata do Piauí, segue-se deste, com os seguintes limites rumos e distâncias; 14º 3' SE e 500,00 metros até o marco 2; 62º 00' SE e 2.700,00 metros até o marco 3; 0º 30' SW e 4.400,00 metros até o marco 4; 68º 30' SE e 6.350,00 metros até o marco 5; vários rumos e distâncias margeando a estrada SFP – 382 até o marco 6; numa distância total de 900,00 metros, vários rumos e distâncias margeando a estrada SFT – 378, no sentido Canto das Cabaças, até o marco 7; numa distância total de 7.100,00 metros, vários rumos e distâncias margeando o riacho das Cabaças no sentido da estrada Taboquinha/Baixa Grande até o marco 8; situado neste cruzamento, numa distância total de 9.900,00 metros, 39º 00' NW e 3.900,00 metros até o marco 9; vários rumos e distâncias pela estrada SFT – 030, no sentido contrário a Baixa Grande, até o marco 10; numa distância total de 650,00 metros, vários rumos e distâncias margeando um riacho sem denominação, no sentido do riacho Danta, até o marco 11; numa distância total de 6.100,00 metros 7º 30' SW e 3.700,00 metros até o marco 12; situado no cruzamento da estrada SFT – 394 e o riacho Danta, vários rumos e distâncias margeando este mesmo riacho no sentido contrário natural numa

distância total de 10.000,00 metros, até o marco 13; 61° 00' NW e 1.950,00 metros, até o marco 14; 72° 00' NW e 4.850,00 metros, até o marco 15; 79° 00' SW e 9.400,00 metros até o marco 16; 24° 99' NE e 8.600,00 metros até o marco 17; 81° 00' NE e 6.250,00 metros até o marco 18; 5° 30' NE e 12.100,00 metros até o marco 19, 10° 30' NW e 1.900,00 metros até o marco 20; situado na confluência do Grotão dos Cavalos com o Riacho Correntinho; vários rumos e distâncias total de 2.600,00 metros por este último até o marco 21 às margens do rio Berlenga; vários rumos e distâncias por este rio até o marco 22; no Rio Poti; numa distância total de 13.600,00 metros; vários rumos e distâncias subindo o Rio Poti até o marco 23; numa distância total de 12.100,00 metros; 5° 00' SW e 8.000,00 metros até o marco inicial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de AGOSTO de 1999.

Franco de Assis de Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

distância total de 10.000,00 metros, até o marco 13; 61° 00' NW e 1.950,00 metros, até o marco 14; 72° 00' NW e 4.850,00 metros, até o marco 15; 79° 00' SW e 9.400,00 metros até o marco 16; 24° 99' NE e 8.600,00 metros até o marco 17; 81° 00' NE e 6.250,00 metros até o marco 18; 5° 30' NE e 12.100,00 metros até o marco 19, 10° 30' NW e 1.900,00 metros até o marco 20; situado na confluência do Grotão dos Cavalos com o Riacho Correntinho; vários rumos e distâncias total de 2.600,00 metros por este último até o marco 21 às margens do rio Berlenga; vários rumos e distâncias por este rio até o marco 22; no Rio Poti; numa distância total de 13.600,00 metros; vários rumos e distâncias subindo o Rio Poti até o marco 23; numa distância total de 12.100,00 metros; 5° 00' SW e 8.000,00 metros até o marco inicial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de AGOSTO

de 1999.

Francisco de Assis de Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO